

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.449/2022-PGJ, DE 15 DE MARÇO DE 2022.
(SEI Nº 29.0001.0169207.2021-13)**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Apoio à Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina da organização e do funcionamento do Comitê de Apoio à Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, previsto na [Resolução nº 1.299/2021-PGJ](#), de 13 de janeiro de 2021, consoante proposta do Ouvidor do Ministério Público que exerce a função de Encarregado de Proteção de Dados, resolve expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Apoio à Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de março de 2022.

JOÃO MACHADO DE ARAÚJO NETO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE APOIO À GOVERNANÇA DE PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. O Comitê de Apoio à Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais possui natureza consultiva e multissetorial, com atribuição de prestar apoio técnico e jurídico ao Encarregado, nos termos dos arts. 17 e 18, da [Resolução nº 1.299/2021-PGJ](#).

§ 1º. São membros do Comitê de Apoio à Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais todos os integrantes mencionados no art. 17 da [Resolução nº 1.299/2021-PGJ](#).

§ 2º. Para o exercício de suas funções, o Comitê será composto pelos seguintes agentes e órgãos:

I - Coordenador;

II - Membros;

III - Secretário;

IV - Comissões Especiais;

V - Seção de Secretaria e Expediente.

Art. 2º. O Comitê de Apoio à Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais é coordenado pelo Encarregado de Proteção de Dados, que também o integra, nos termos do art. 17, § 1º, da [Resolução nº 1.299/2021 – PGJ](#).

Art. 3º. Em sua primeira reunião ordinária após a publicação desta Resolução e na renovação de sua composição, o Comitê elegerá um dos seus Membros para exercer as funções de Secretário.

§ 1º. A escolha não poderá recair no Encarregado de Proteção de Dados.

§ 2º. Feita a eleição do Secretário, o Comitê elegerá seu substituto, que assumirá as funções de Secretário nas ausências daquele, e o sucederá, em caso de vaga.

§ 3º. Ausentes o Secretário e seu substituto, o Comitê nomeará Secretário ad hoc.

Art. 4º. O Comitê poderá constituir Comissões Especiais, integradas por seus Membros a serem escolhidos por votação.

Art. 5º. A Seção de Secretaria e Expediente será composta por servidores da instituição sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Encarregado de Proteção de Dados.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Qualquer expediente recebido pelo Encarregado de Proteção de Dados ou por quaisquer dos Membros, desde que endereçado ao Comitê, será obrigatoriamente submetido ao conhecimento e à deliberação do colegiado com a máxima brevidade.

Art. 7º. Todo expediente que ingressar no Comitê será distribuído livremente, observados os critérios de rodízio, impessoalidade e proporcionalidade na divisão de serviços.

Art. 8º. Não participarão da distribuição a que se refere este artigo o Encarregado de Proteção de Dados e o Secretário.

Art. 9º. São atribuições do Comitê, além daquelas contempladas pelos arts. 17 e 18, da [Resolução nº 1.299/2021-PGJ](#):

I - eleger:

- 1 -** seu Secretário;
- 2 -** o substituto do Secretário;
- 3 -** os membros de suas Comissões Especiais;

II - elaborar:

- 1 –** minuta de alteração de seu Regimento Interno, a ser aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça;
- 2 -** a escala de suas reuniões ordinárias;
- 3 -** o sistema de funcionamento de eventual plantão do Comitê e respectivas escalas mensais;
- 4 -** os seus enunciados, avisos e recomendações;

III - apresentar manifestação sobre as questões suscitadas em recurso interposto contra decisão do Encarregado de Proteção de Dados, a fim de subsidiar a decisão final do Procurador-Geral de Justiça.

IV – solicitar informações a qualquer área ou órgão do Ministério Público ou a operadores, quando necessárias ao cumprimento das atribuições, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou impossibilidade técnica.

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador:

I - convocar:

1 - reuniões extraordinárias do Comitê, sempre que entender necessário ou for regimentalmente exigível;

2 - o substituto do Secretário em caso de substituição e sucessão, para que assuma suas funções, ou outro Membro para servir de Secretário ad hoc, na ausência do titular e do substituto;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

III - encaminhar ao Secretário, para inclusão na pauta e comunicação prévia aos demais Membros, as matérias de seu interesse na ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - verificar, ao início de cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê, a existência de quórum;

V - assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, depois de aprovadas;

VI - representar o Comitê;

VII - proceder à leitura do expediente de cada reunião;

VIII - votar como Membro do Comitê e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

IX - comunicar aos demais Membros do Comitê, nas reuniões:

- 1 - toda vacância de cargo e sua data;
- 2 - assuntos de que julgar conveniente dar ciência ao Comitê;

X - encaminhar ao Secretário do Comitê:

- 1 - com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as matérias que devam constar de pauta e inclusão na ordem do dia das sessões, salvo se se tratar de matéria de reunião extraordinária, em que a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2 - as sugestões para alteração do Regimento Interno do Comitê, assim que recebidas;

XI - fazer publicar na imprensa oficial:

- 1 - o extrato das atas das reuniões do Comitê;
- 2 - seus enunciados, avisos e recomendações;

Art. 11. São atribuições do Secretário:

- I** - redigir, no livro próprio e sob processo informatizado, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, assinando-as e colhendo as assinaturas dos demais Membros do órgão, após sua aprovação;
- II** - preparar o extrato da ata das reuniões e providenciar sua publicação na imprensa oficial;
- III** - elaborar a pauta, com a ordem do dia das reuniões, nela incluindo as matérias pertinentes e as que lhe forem solicitadas pelos demais Membros do Comitê;
- IV** - proceder à leitura, no início de cada reunião, da ata da reunião anterior, se necessário;
- V** - assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, depois de aprovadas;
- VI** - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Comitê, rubricando suas páginas;

VII - por delegação do Coordenador, receber, despachar e encaminhar correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Comitê;

VIII - ter a guarda dos livros, das correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Comitê;

IX - transcrever, nos livros próprios, os enunciados, avisos e recomendações aprovados pelo Comitê, encaminhando cópia à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação pela imprensa oficial;

X - encaminhar, para publicação na imprensa oficial:

1 - o extrato das atas das reuniões do Comitê;

2 - os enunciados, avisos e recomendações;

XI - controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondências e expedientes do Comitê;

XII - encaminhar aos Membros do Comitê correspondências e papéis a eles endereçados;

XIII - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Comitê;

XIV - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Comitê e à observância de seu Regimento Interno;

XV - exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas atas das reuniões do Comitê e nos seus resumos, constará o voto de cada um de seus Membros.

Art. 12. São atribuições dos Membros do Comitê:

- I - por meio de, pelo menos 4 (quatro) integrantes, propor a convocação de reunião extraordinária;
- II - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- III - assinar a ata da reunião anterior, à qual tenha comparecido, depois de aprovada;
- IV - encaminhar ao Secretário, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;
- V - comunicar ao Coordenador do Comitê se pretende ou não exercer suas funções durante suas férias;
- VI - comunicar aos demais Membros do Comitê, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;
- VII - ditar ao Secretário seu voto, sua declaração de voto ou seu posicionamento a propósito de questões discutidas ou decididas no Comitê, para que conste da ata e, se for o caso, de seu extrato;
- VIII - propor à deliberação do Comitê matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;
- IX - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- X - comparecer em eventual Plantão do Comitê nos dias estabelecidos na escala aprovada;
- XI - retirar da Seção de Secretaria e Expediente do Comitê as correspondências, papéis e expedientes em seu nome;
- XII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Comitê e à observância de seu Regimento Interno;
- XIII - exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Art. 13. São atribuições da Seção de Secretaria e Expediente do Comitê:

- I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e expedientes, de acordo com a orientação do Encarregado de Proteção de Dados e do Secretário do Comitê;
- II - manter arquivo da correspondência expedida e das cópias dos documentos preparados;
- III - preparar os expedientes para o Comitê e para os seus Membros;
- IV - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados.

Art. 14. As Comissões Especiais do Comitê têm a atribuição de elaborar estudos e apresentar sugestões sobre matéria da competência do órgão, consoante atribuição feita nas reuniões.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 15. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, independentemente de convocação.

§ 1º. As reuniões serão realizadas de forma online pela plataforma Teams ou outra que vier a substituí-la, com divulgação através da Imprensa Oficial.

§ 2º. Excepcionalmente o Comitê poderá deliberar sobre a necessidade de se realizar a reunião de forma presencial.

§ 3º. Aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores às reuniões extraordinárias, previstas neste Regimento Interno.

Art. 16. A primeira reunião ordinária será realizada no primeiro dia útil da semana seguinte a que ocorrer a nomeação.

Parágrafo único. Da ordem do dia da reunião de que trata este artigo, constará obrigatoriamente:

- I - a escolha do dia, da semana e do horário em que serão realizadas as demais ordinárias;
- II - a eleição do Secretário do Comitê e de seu substituto.

Art. 17. O Comitê reunir-se-á extraordinariamente:

- I - quando convocado por seu Coordenador;
- II - por proposta de pelo menos 4 (quatro) de seus Membros.

§ 1º. Estando subscrita por 4 (quatro) Membros do Comitê, a proposta de convocação extraordinária não poderá ser recusada.

§ 2º. Poderá ser objeto de deliberação qualquer matéria dentro das atribuições do Comitê, mesmo aquelas previstas como próprias de reuniões ordinárias.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 18. A convocação extraordinária do Comitê por seu Coordenador será feita pela plataforma Teams (ou outra que vier a substituí-la) e pessoalmente a cada Membro através de seu e-mail institucional.

Parágrafo único. Ao ser convocado, o membro deverá receber a ordem do dia da reunião.

Art. 19. A convocação extraordinária do Comitê, por proposta de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, será dirigida ao Coordenador do órgão e deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia.

§ 1º. Assim que despachar o pedido, o Coordenador poderá incluir outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes do requerimento, e tomará as providências necessárias para que a convocação se faça nos termos do artigo anterior.

§ 2º. A reunião do Comitê será realizada no prazo máximo de cinco dias, contados da entrada do pedido de convocação, em mãos, ao Coordenador, ou a contar da entrada do requerimento no protocolo geral do Ministério Público.

§ 3º. Se o Coordenador do Comitê não a marcar para antes, a convocação se dará automaticamente às 13h30 do quinto dia subsequente à data do protocolo, na sede do colegiado, e só não será realizada se não houver quórum legal.

§ 4º. Tendo sido incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

Art. 20. O Coordenador e os Membros encaminharão ao Secretário os dados necessários para elaboração da pauta, que conterà a ordem do dia das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; em caso de reuniões extraordinárias, a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. As matérias que devam ser objeto de deliberação pelo Comitê somente poderão ser incluídas na ordem do dia, se a respectiva documentação for encaminhada ao Secretário nos prazos fixados neste Regimento.

Art. 21. O Secretário do Comitê, recebendo do Coordenador os papéis ou expedientes, providenciará que cada Membro do órgão receba:

- I - resumo da ata da reunião anterior;
- II - cópia dos novos enunciados, avisos e recomendações;
- III - cópia da pauta com a ordem do dia e as informações necessárias que ele próprio deva preparar;
- IV - cópia dos documentos e informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Os membros devem receber o material a eles destinado com antecedência mínima de 1 (um) dia da reunião ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22. Nas reuniões do Comitê, será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e comunicações do Coordenador;
- IV - comunicações dos Membros;
- V - leitura da ordem do dia;
- VI - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VII - encerramento da reunião.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada, desde que os Membros do Comitê tenham recebido, com antecedência mínima de 01 (um) dia da respectiva reunião, cópia da ata da reunião anterior.

Art. 23. A abertura, a conferência de quórum e a instalação da reunião competem ao Secretário do Comitê.

§ 1º. Para a instalação da reunião é necessária a presença da maioria absoluta dos Membros do Comitê.

§ 2º. Não havendo quórum suficiente, aguardar-se-á por trinta minutos. Após esse prazo, não obtido o quórum necessário, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação, se se tratar de reunião extraordinária, e adiada para a próxima semana, se a reunião for ordinária.

§ 3º. Se, no horário previsto, o Coordenador estiver ausente ou se retirar, proceder-se-á na forma do parágrafo anterior.

§ 4º. Ausente o Secretário do Comitê, seu substituto assumirá as funções. Se este último também estiver ausente, o Coordenador nomeará um dos Membros como Secretário ad hoc.

§ 5º. Havendo quórum, o Coordenador declarará instalada a sessão.

§ 6º. Se, no curso da reunião, por qualquer motivo, o quórum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a reunião.

Art. 24. O Secretário lerá a ata da reunião anterior, para conhecimento dos demais Membros do Comitê.

§ 1º. Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§ 2º. O Membro do Comitê que não estiver de acordo com a ata levará a questão ao Colegiado.

§ 3º. Aprovada a questão levantada contra a ata, na própria reunião será lavrado termo de retificação logo em seguida àquela.

§ 4º. Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada por todos os Membros do Comitê que houverem comparecido à respectiva reunião.

Art. 25. O expediente da reunião será lido pelo Coordenador.

Art. 26. As comunicações do Coordenador e dos Membros versarão sobre matérias de interesse do Comitê e independarão de inclusão em pauta.

Parágrafo único. Se mais de um dos Membros do Comitê desejar fazer comunicações, o Coordenador dar-lhes-á a palavra, pela ordem de votação a ser obedecida na reunião.

Art. 27. A ordem de votação será a mesma em cada reunião, observada a sequência constante do art. 17, da [Resolução nº 1.299/2021-PGJ](#), começando pelo representante da Corregedoria-Geral e se encerrando com o voto do Encarregado de Proteção de Dados.

§ 1º. Antecede a ordem constante do caput deste artigo o voto do Membro responsável pelo relatório do caso posto em discussão.

§ 2º. Ao Secretário do Comitê incumbe fazer o controle da ordem de votação, anunciando-a antes do início de cada reunião.

§ 3º. As reuniões extraordinárias também deverão observar a mesma ordem de votação.

§ 4º. O Coordenador sempre votará em último lugar.

§ 5º. A sustentação oral será admitida pelo Coordenador do Comitê a qualquer interessado que demonstrar justo interesse, pelo prazo regimental de 15 (quinze) minutos. Em havendo litisconsortes ou terceiros intervenientes, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre todos, salvo quando convencionarem o contrário.

Art. 28. Após a leitura da ordem do dia pelo Coordenador, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

Art. 29. Antes do início de qualquer votação, os Membros do Comitê poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o Coordenador concedê-la desde logo.

Parágrafo único. Se dois ou mais Membros do Comitê pedirem a palavra pela ordem ao mesmo tempo, observar-se-á a ordem de votação da reunião.

Art. 30. Encerrada a discussão sobre a matéria, o Coordenador a submeterá à votação, pela ordem a ser obedecida na reunião.

Parágrafo único. Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada, a não ser para questões de ordem.

Art. 31. Nenhum Membro poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, salvo caso de impedimento.

§ 1º. Se, em virtude de impedimento, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quórum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada para a próxima sessão.

§ 2º. O impedimento deve ser justificado, mas, se for por motivo de foro íntimo, não poderá ser negado pelo Comitê.

Art. 32. Terminada a votação, o Coordenador proclamará o resultado.

Parágrafo único. Ocorrendo motivo superveniente e antes de ser proclamado o resultado, será permitida a retificação ou a reconsideração do voto.

Art. 33. A questão de ordem pode ser suscitada a qualquer momento e será imediatamente submetida à deliberação do Comitê.

Parágrafo único. A questão poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação, quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 34. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Membros, inclusive para a fixação, manutenção ou reforma de seus enunciados, avisos e recomendações.

Art. 35. As decisões do Comitê serão motivadas.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES

Art. 36. Sempre que for necessário, o Comitê atribuirá a qualquer de seus Membros a elaboração de parecer prévio a respeito de matéria sobre a qual deva deliberar.

§ 1º. O parecer de que trata este artigo será submetido à apreciação do Colegiado, que poderá adotá-lo, com ou sem emendas, ou rejeitá-lo.

§ 2º. Se não for aprovado, será indicado outro membro do Comitê para elaborar novo parecer.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 37. As Comissões Especiais podem ser formadas pelo Comitê para estudos de quaisquer questões de sua competência e devem concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido na reunião em que foram constituídas.

§ 1º. Os integrantes da Comissão escolherão entre si aquele que a presidirá e aquele que funcionará como seu Relator.

§ 2º. Não apresentados os trabalhos nesse prazo, o Comitê, desacolhendo as razões do atraso, poderá dissolver a Comissão Especial e nomear outra na sequência.

Art. 38. A Comissão deverá fornecer a cada Membro do Comitê uma cópia de seus trabalhos e conclusões.

Art. 39. As conclusões da Comissão Especial serão votadas na primeira reunião ordinária que se seguir à apresentação dos trabalhos.

§ 1º. Nessa reunião, desejando apresentar substitutivos ou conclusões aditivas às da Comissão Especial, o Membro do Comitê deverá levá-los por escrito e entregar cópia para os demais, podendo apresentar sustentação oral.

§ 2º. Somente será adiada uma única vez a votação das conclusões da Comissão Especial e, mesmo assim, por solicitação de, pelo menos, 3 (três) Membros do Comitê.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 40. No dia imediato ao da reunião, o Secretário providenciará cópia da ata aprovada e seu resumo, bem como fará expedir os ofícios e providenciar o cumprimento das deliberações do Comitê.

§ 1º. O extrato da ata deverá ser publicado na imprensa oficial.

§ 2º. Será preservado o sigilo nas hipóteses legais ou por deliberação da maioria dos Membros do colegiado, ainda que o interessado não tenha solicitado.

§ 3º. Os ofícios do Comitê serão subscritos pelo Coordenador ou pelo Secretário, havendo delegação daquele.

§ 4º. As cópias dos ofícios e respectivos expedientes serão arquivados na Seção de Secretaria e Expediente do Comitê.

CAPÍTULO VII DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 41. Qualquer Membro poderá apresentar ao Colegiado sugestão para edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais (art. 41, § 2º, III, da [Lei nº 13.709/2018](#))

Art. 42. Se formulada previamente por escrito, a sugestão será incluída na ordem do dia da reunião seguinte; se apresentada verbalmente, o Comitê poderá deliberar na própria reunião.

Art. 43. Aprovada a sugestão, será encaminhada ao Procurador-Geral.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES À CORREGEDORIA-GERAL

Art. 44. Qualquer Membro do Comitê poderá solicitar a inclusão, na ordem do dia da próxima reunião ordinária, de proposta de deliberação do órgão sobre a conveniência ou necessidade de expedir ofício à Corregedoria-Geral, para verificar eventuais irregularidades dos serviços no que se refere à proteção de dados pessoais.

Art. 45. Aprovada a sugestão, o Secretário do Comitê comunicará a deliberação ao Corregedor-Geral.

Art. 46. O Comitê poderá solicitar informações à Corregedoria-Geral sobre as verificações realizadas.

CAPÍTULO IX

DA EFICÁCIA DOS ENUNCIADOS

Art. 47. É dispensada a oitiva do Comitê nas decisões do Encarregado de Proteção de Dados baseadas nos enunciados deliberados pelo órgão.

CAPÍTULO X

DO RECURSO

Art. 48. As decisões do Encarregado de Proteção de Dados poderão ser revistas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante a interposição de recurso pelo interessado.

§ 1º. O recurso de que trata este artigo deverá ser apresentado junto à Secretaria do Comitê.

§ 2º. O recurso será autuado, dele se fazendo registro em livro próprio.

Art. 49. O prazo para interpor o recurso correrá da data da ciência do interessado e será de 15 dias corridos.

§ 1º. Sob pena de não-conhecimento, o recurso será interposto com as razões de inconformidade.

§ 2º. Considera-se interessado, para os fins do caput deste artigo, aquele que, de qualquer forma, suportou algum prejuízo com a decisão do Encarregado de Proteção de Dados.

Art. 50. Interposto o recurso, os autos serão encaminhados ao Comitê de Apoio à Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para que apresente a sua manifestação, a fim de subsidiar a decisão final do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O Secretário distribuirá imediatamente o recurso, remetendo os autos ao Relator da manifestação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Elaborado o parecer pelo Relator, a sua apreciação será incluída na pauta de julgamento da primeira reunião ordinária subsequente do Comitê, procedendo-se à devida publicação.

Art. 51. O relatório e o parecer serão apresentados na sessão de julgamento.

§ 1º. Observada a ordem de votação, seguir-se-ão os votos orais dos demais Membros do Comitê.

§ 2º. Todos os votos serão proferidos publicamente na mesma sessão.

§ 3º. O Coordenador não permitirá, na polícia do recinto, qualquer manifestação de quem não integre o Comitê, exceto a sustentação oral prevista no art. 27, § 5º, deste Regimento Interno.

Art. 52. Concluída a votação a respeito do teor da manifestação do Comitê, os autos serão encaminhados imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça para a sua decisão.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê.

Art. 54. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de março de 2022.

JOÃO MACHADO DE ARAÚJO NETO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.132, n.51, p.91-92, de 16 de Março de 2022.](#)